

## CORREGEDORIA FEMININA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Daniel Silva Guerra  
Ana Paula Teixeira da Silva  
Diogenes José Gusmão Coutinho<sup>1</sup>

**RESUMO:** A Corregedoria é um órgão de controle interno responsável por fiscalizar e apurar irregularidades e infrações cometidas por servidores públicos dentro de uma instituição. Suas funções variam dependendo do contexto e da instituição em que está inserida, mas geralmente incluem (SARLET, MARINONI 2005):

**Palavras-chave:** Corregedoria. Mulher. Jurisprudência.

**ABSTRACT:** The Internal Affairs Department is an internal control body responsible for monitoring and investigating irregularities and infractions committed by public servants within an institution. Its functions vary depending on the context and institution in which it is located, but generally include (SARLET, MARINONI 2005):

**Keywords:** Internal affairs. Women. Jurisprudence.

### INTRODUÇÃO

**Fiscalização e controle disciplinar:** A Corregedoria investiga denúncias de má conduta, negligência, abuso de poder ou qualquer violação ética por parte dos servidores públicos. Isso inclui analisar reclamações feitas por cidadãos ou outros servidores, bem como conduzir investigações internas quando necessário (SILVA, 2005).

**Aplicação de sanções disciplinares:** Com base nas investigações realizadas, a Corregedoria pode recomendar ou aplicar sanções disciplinares, como advertências, suspensões ou demissões, conforme previsto na legislação interna da instituição e nas leis aplicáveis.

**Orientação e prevenção:** Além de lidar com infrações já ocorridas, a Corregedoria também pode fornecer orientação e treinamento aos servidores sobre ética, integridade e normas de conduta, visando prevenir futuras irregularidades.

---

<sup>1</sup> DOUTOR. UFPE.

**Aprimoramento institucional:** Ao identificar falhas nos processos internos que levaram a infrações ou irregularidades, a Corregedoria pode recomendar mudanças e melhorias nos procedimentos e na cultura organizacional da instituição, visando prevenir a ocorrência de problemas semelhantes no futuro.

**Promoção da transparência e da confiança pública:** Ao garantir que os servidores públicos sejam responsabilizados por suas ações e que as normas éticas e legais sejam aplicadas de forma justa e imparcial, a Corregedoria contribui para fortalecer a transparência e a confiança do público na instituição e no serviço público como um todo.

Em resumo, a função da Corregedoria é garantir a legalidade, a ética e a integridade no funcionamento de uma instituição, investigando e corrigindo irregularidades e promovendo uma cultura de conduta adequada entre seus servidores.

## OS DEVERES DAS MULHRES

Os deveres das mulheres não são diferentes dos deveres dos homens, pois ambos são membros igualmente importantes da sociedade e têm responsabilidades similares. No entanto, em algumas culturas ou contextos específicos, podem existir expectativas sociais diferenciadas em relação aos papéis e responsabilidades das mulheres (SILVA, 2005)

3774

**Em termos gerais, os deveres das mulheres podem incluir:**

1. **Contribuição para a sociedade:** As Mulheres têm o dever de contribuir para o bem-estar da sociedade, seja por meio do trabalho remunerado ou não remunerado, da participação em atividades comunitárias, voluntariado ou outras formas de engajamento cívico.

2. **Educação e desenvolvimento pessoal:** As mulheres têm o dever de buscar educação e desenvolvimento pessoal, tanto para seu próprio benefício quanto para contribuir para o progresso da sociedade como um todo.

3. **Cuidado com a família e os dependentes:** Muitas vezes, as mulheres desempenham um papel central no cuidado com a família e os dependentes, incluindo crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais. Isso pode envolver tarefas domésticas, cuidados com a saúde e apoio emocional.

4. **Promoção da igualdade de gênero:** As mulheres têm o dever de promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e o sexismo em todas as esferas da vida, incluindo no local de trabalho, na política, na comunidade e na família.

5. **Respeito pelos direitos humanos:** Assim como todos os membros da sociedade, as mulheres têm o dever de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, independentemente de gênero, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica.

É importante ressaltar que esses deveres não são exclusivos das mulheres e podem ser compartilhados por todas as pessoas, independentemente de seu gênero. Além disso, é fundamental que as expectativas sociais em relação aos papéis e responsabilidades das mulheres sejam baseadas na igualdade de gênero e no respeito pelos direitos humanos de todas as pessoas (BRASIL, 2020).

Procuradoria da Mulher Legislativa é uma função de relevância dentro dos órgãos legislativos, seja em nível federal, estadual ou municipal. Ela desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero, na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência e discriminação de gênero (SILVA, 2005)

## DIREITOS DAS MULHERES

Os direitos das mulheres têm evoluído ao longo do tempo, mas ainda existem desafios e lutas em muitas partes do mundo. Alguns dos direitos das mulheres incluem (SILVA, 2005)

1. **Direito à igualdade:** Isso abrange igualdade perante a lei, oportunidades iguais de emprego, educação e participação na vida política e social.

2. **Direitos reprodutivos:** Isso engloba o direito das mulheres de tomar decisões sobre sua própria saúde reprodutiva, incluindo acesso à contracepção e ao aborto seguro.

3. **Proteção contra violência de gênero:** Isso inclui medidas para prevenir e punir a violência doméstica, o assédio sexual, o tráfico de pessoas e outras formas de violência baseada no gênero.

4. **Direito à saúde:** Isso envolve acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados pré-natais, obstetrícia, planejamento familiar e tratamento para

doenças específicas que afetam as mulheres, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

5. **Direito à igualdade no casamento e na família:** Isso inclui direitos como a proibição do casamento infantil, igualdade de direitos parentais e proteção contra a violência doméstica.

6. **Direito à educação:** Isso garante que as mulheres tenham acesso à educação de qualidade em todos os níveis, desde o ensino fundamental até o ensino superior, sem discriminação com base no gênero.

7. **Direito ao trabalho digno e igualdade salarial:** Isso envolve garantir que as mulheres tenham oportunidades iguais de emprego, promoção e salários justos, sem discriminação de gênero.

8. **Direito à propriedade:** Isso garante que as mulheres tenham o direito de possuir e herdar propriedades, terras e outros ativos, sem discriminação de gênero.

Estes são apenas alguns dos direitos fundamentais das mulheres, mas a luta pela igualdade de gênero continua em muitas partes do mundo. É importante promover a conscientização e tomar medidas concretas para garantir que esses direitos sejam respeitados e protegidos em todas as sociedades (BRASIL, 2020).

---

3776

Os deveres das mulheres em relação aos bebês são, em muitos aspectos, semelhantes aos deveres dos pais em geral, mas há algumas responsabilidades específicas que recaem sobre elas, especialmente durante os estágios iniciais da vida do bebê. Aqui estão alguns deveres importantes das mulheres em relação aos bebês (SILVA, 2005)

1. **Cuidados físicos:** Isso inclui alimentar, banhar, trocar fraldas, vestir, confortar e garantir que as necessidades físicas básicas do bebê sejam atendidas.

2. **Amamentação:** Se a mãe optar pela amamentação, ela terá a responsabilidade de alimentar o bebê com leite materno, proporcionando-lhe os nutrientes essenciais e fortalecendo o vínculo entre mãe e filho.

3. **Monitoramento da saúde:** A mãe é muitas vezes a principal pessoa responsável por acompanhar a saúde do bebê, observando sinais de desconforto, monitorando o crescimento e o desenvolvimento e levando o bebê para consultas médicas e vacinações.

4. **Estimulação e desenvolvimento:** As mulheres desempenham um papel crucial no estímulo do desenvolvimento do bebê, proporcionando-lhe interações amorosas, brincadeiras, leitura e estímulos sensoriais que promovem o crescimento cognitivo e emocional.

5. **Segurança e proteção:** Garantir que o ambiente em torno do bebê seja seguro, protegido e adequado para seu desenvolvimento, incluindo a instalação de equipamentos de segurança, como cadeirinhas de carro e cercados.

6. **Equilíbrio entre as necessidades do bebê e as próprias necessidades:** As mulheres também precisam cuidar de si mesmas para poderem cuidar efetivamente de seus bebês. Isso inclui descanso adequado, nutrição adequada e apoio emocional.

7. **Estabelecimento de vínculo emocional:** As mulheres desempenham um papel fundamental no estabelecimento de um vínculo emocional forte e seguro com seus bebês, proporcionando-lhes amor, carinho e apoio emocional desde os primeiros momentos de vida.

8. **Educação e apoio contínuo:** Continuar a educar-se sobre as necessidades do bebê e buscar apoio, seja através de grupos de apoio à maternidade, consultas com profissionais de saúde ou outras fontes de informação confiáveis.

Esses deveres variam de acordo com as circunstâncias individuais e culturais, mas o bem-estar e o desenvolvimento saudável do bebê são sempre prioridades fundamentais para as mulheres que cuidam deles (BROOME, 2014).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos de Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. Brasília, 2022.

MAIA, Renato; LIMA, Ricardo. **Adoção e Direitos Fundamentais: A Adoção com efetivação da convivência familiar e comunitária.** 58 Rev. Faculdade de Direito Universidade Federal Minas Gerais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005.

AMORIM, L. T. de. Gênero: uma construção do movimento feminista? Anais II Simpósio Gênero e Políticas Públicas ISSN2177-8248, 2011. Disponível em: acesso em 31 jul. 2020. BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. São Paulo, 1987.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. Estudos Avançados. São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em acesso em 14 fev. 2020.

BIROLI, F; MIGUEL, L. F. Feminismo e Política: uma introdução. Boitempo Editorial, São Paulo, 1<sup>o</sup> Ed., 2015. BOURDIEU, P. A dominação masculina. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 18<sup>o</sup> Ed., 2020. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso 10 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Decreto 1.973, de 1 de agosto de 1994. Disponível em: Acesso em 12 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. LEI Maria da Penha. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF, 2006. Disponível em: Acesso em 07 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. LEI Maria da Penha. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF, 2006. Disponível em: Acesso em 07 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. NORMA Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs. 2010. Disponível em: Acesso: 07 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. POLÍTICA Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. 2011. Disponível em:

3778

BRASIL DE FATO. Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil. Brasil de Fato, 10 out. 2020. Disponível em: Acesso: 13 jan. 2021.

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2003. Traduzido por Renato Aguiar. ISBN 978-8520006115. BUTLER, J. Sempre fui feminista...

PENSADOR, São Paulo, 2020. Disponível em <  
[https://www.pensador.com/frases\\_judith\\_butler/](https://www.pensador.com/frases_judith_butler/)> Acesso: 10 jan. 2021.

CFP, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005. Disponível em: <  
<http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>  
acesso: 14 jan. 2021.

COSTA, A. J. D. A contribuição da Psicanálise para o tratamento de psicóticos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): revisão bibliográfica. Revista Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Disponível em:

SILVA JG. Homicídio de jovens no Brasil: o desafio de compreender a consequência fatal da violência [tese]. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2014. 2.

LOLIS D. Um jeito jovem de morrer: homicídio de jovens por arma de fogo em Londrina, 2000-2003 [tese]. Araraquara: UNESP; 2008. 3.

WORLD Health Organization (WHO). Global status report on violence prevention 2014. Genebra: WHO; 2014. 4. United Nations Office on Drugs and Crime. 2011

GLOBAL Study on Homicide. Trends, Contexts, Data. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime; 2011. 5.

REDMOND LM. Surviving: When someone you know was murdered.

CLEARWATER: Psychological Consultations and education Services Ltd; 1989. 6. Viano EC. Homicídio: uma perspectiva vitimológica. In: Cruz MVG,

BATITUCCI EC, organizadores. Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: FGV; 2007. p. 105-124. 7.

HERTZ MF, Prothrow-Stith D, Chery C. Homicide Survivors. Research and practice implication. Am J Prev Med 2005; 29(5):288-295. 8.

ASARO MR. Working with adult homicide survivors, Part I: Impact and sequelae of murder. Perspectives in Psychiatric Care 2001; 37(3):95-101. 9.

MINAYO MCS. Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde. Rev. bras. educ. med 2005; 29(1):55-63. 10.

SOUZA MT, Silva MD, Carvalho R. Revisão Integrativa: o que é e como fazer. Einstein 2008; 8(1):102-106. 11.

BROOME ME. Integrative literature reviews for the development of concepts. In: Rodgers BL, Castro A, editors. Concept development in nursing. Philadelphia: W.B Saunders; 2000. p. 231-250. 12. Bardin L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edição.